



DECRETO Nº 95/2018, DE 02 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a Emissão da Certidão Negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS, para fins de liberação do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO e dá outras providências.”

O Exmo. Sr. **Pe. JOSÉ WALMIR DE LIMA**, Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 101, VI, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

## CAPÍTULO I

### Do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO

**Art. 1º** Para a liberação do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras, o contribuinte ou responsável deverá apresentar Certidão Negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS, liberada pela Secretaria Municipal de Finanças, da respectiva obra.

Parágrafo único. A certidão negativa para fins de CVCO deverá instruir os processos administrativos de expedição do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras.

### Seção I

#### Da Conclusão de Obra

**Art. 2º** A emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras - CVCO, referente à prestação de serviços de execução de obra de construção civil, demolição, loteamento, conservação ou reforma de imóveis, pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo dar-se-á, somente após o pagamento do imposto devido ou crédito tributário devidamente constituído ou com exigibilidade suspensa, nos termos deste decreto, pelo:



I - prestador do serviço ou responsável pela obra; ou

II - proprietário do imóvel onde é prestado o serviço de construção civil, pelo imposto devido pelo prestador, quando este não comprovar o respectivo pagamento ao Município de Picos.

§ 1º. Quando devido, o pagamento do imposto deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

§ 2º. O prestador de serviços de construção civil poderá declarar e pagar mensalmente o imposto para cada obra, na medida em que a obra for sendo executada em suas etapas e medições, ou por ocasião da solicitação da certidão negativa do ISS para fins de liberação do CVCO obedecida a data da ocorrência do fato gerador.

## Seção II

### Da Emissão da Certidão Negativa para fins de CVCO

**Art. 3º** A Certidão Negativa para fins de CVCO será emitida pela Secretaria Municipal de Finanças de Picos, nos termos deste decreto.

**Art. 4º** Para a emissão da certidão negativa para fins de CVCO deverão ser apresentados os seguintes documentos:

#### I – EMPRESAS CONSTRUTORAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO DE PICOS

a) cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica pela execução da obra ou serviço;

b) cópia da carteira do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

c) Documento de Arrecadação Municipal – DAM do ISS / Imposto Sobre Serviços do responsável técnico, quando não houver vínculo empregatício ou societário comprovado com a construtora da obra;



d) cópia do alvará de construção, loteamento, demolição ou reforma e os respectivos dados estatísticos;

e) cópia do registro de imóveis, escritura de compra e venda, contrato de cessão de direitos, compromisso de compra e venda ou contrato de comodato;

f) cópia do CPF do proprietário do imóvel;

g) cópia dos contratos de prestação de serviços;

h) situação cadastral regular quanto ao ISS / Imposto Sobre Serviços do responsável técnico com cadastro no Município de Picos.

i) cópia do ato constitutivo registrado e as respectivas alterações;

j) comprovação de vínculo empregatício com a pessoa jurídica, por meio da apresentação da GFIP, Livro de empregados, RAIS, carteira de trabalho;

k) relação das notas fiscais de prestação de serviços emitidas por obra;

l) planta baixa nos casos de unificação ou subdivisão de lotes.

## II – EMPRESAS CONSTRUTORAS COM SEDE FORA DO MUNICÍPIO DE PICOS

a) cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica pela execução da obra ou serviço;

b) cópia da carteira do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

c) Documento de Arrecadação Municipal – DAM do ISS / Imposto Sobre Serviços do responsável técnico, quando não houver vínculo empregatício ou societário comprovado com a construtora da obra;

d) cópia do alvará de construção, loteamento, demolição ou reforma e os respectivos dados estatísticos;

e) cópia do registro de imóveis, escritura de compra e venda, contrato de cessão de direitos, compromisso de compra e venda ou contrato de comodato;





- f) cópia do CPF do proprietário do imóvel;
- g) cópia dos contratos de prestação de serviços;
- h) cópia do ato constitutivo registrado e as respectivas alterações;
- i) comprovação de vínculo empregatício com a pessoa jurídica, por meio da apresentação da GFIP, Livro de empregados, RAIS, carteira de trabalho;
- j) notas fiscais originais de prestação de serviços;
- k) notas fiscais originais dos materiais aplicados, quando deduzido da base de cálculo;
- l) notas fiscais originais dos serviços tomados de terceiros;
- m) Documento de Arrecadação Municipal – DAM – do ISS / Imposto Sobre Serviços da Construtora e de terceiros;
- n) cópia da Declaração Anual do Simples Nacional – DASN até o ano de 2011, Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório – PGADS-D a partir do ano de 2012, Documento de Arrecadação do Simples Nacional – DAS e extratos do Simples Nacional, se optante pelo Simples Nacional.
- o) situação cadastral regular quanto ao ISS / Imposto Sobre Serviços do responsável técnico com cadastro no Município de Picos
- p) planta baixa nos casos de unificação ou subdivisão de lotes.

### III – PROFISSIONAIS LIBERAIS/AUTÔNOMOS

- a) cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica pela execução da obra/serviço;
- b) cópia da carteira do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU do responsável técnico;
- c) cópia do alvará de construção, demolição, loteamento ou reforma e os respectivos dados estatísticos;



- d) cópia do registro de imóveis, escritura de compra e venda, contrato de cessão de direitos, compromisso de compra e venda ou contrato de comodato;
- e) cópia dos contratos e recibos de prestação de serviços;
- f) comprovação de vínculo empregatício com o proprietário do imóvel por meio da apresentação da GFIP, Livro de Empregados, RAIS, Carteira de Trabalho;
- g) notas fiscais originais dos materiais aplicados e de prestação de serviços;
- h) Documento de Arrecadação Municipal – DAM do ISS / Imposto Sobre Serviços pela execução física da obra;
- i) Documento de Arrecadação Municipal – DAM do ISS / Imposto Sobre Serviços do responsável técnico quando não houver vínculo empregatício com o proprietário da obra;
- j) situação cadastral regular quanto ao ISS / Imposto Sobre Serviços do responsável técnico com cadastro no Município de Picos;

§ 1º. A critério da administração municipal poderão ser solicitados outros documentos necessários à apuração do imposto, tais como livro diário, livro razão, livro caixa e outros.

§ 2º. A critério da administração, quando o prestador de serviço tiver estabelecido no município de Picos, os documentos contábeis e fiscais da obra, deverão ser apresentados por ocasião do levantamento fisco contábil.

§ 3º. Quando o prestador de serviço estiver estabelecido fora do Município de Picos, os documentos relacionados no inciso II do artigo 4º, deste decreto, deverão ser apresentados para a liberação da Certidão Negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS.

**Art. 5º** As incorporadoras estabelecidas ou não no Município de Picos deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos I ou II do artigo 4º para fins de comprovação de que a obra foi executada pelo regime de incorporação direta.





### Seção III

#### Da Isenção do ISS

**Art. 6º** A Certidão Negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS para fins de CVCO, será emitida com isenção do ISS, mediante requerimento do interessado, nos casos previstos no inciso VII do artigo 5, da Lei Complementar Municipal nº 2830, de 18 de setembro de 2017.

### Seção IV

#### Da Imunidade do ISS

**Art. 7º** A Certidão Negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS para fins de CVCO, será emitida com imunidade do ISS, mediante requerimento do interessado, nos casos previstos nos incisos I, II, III, e § 1º, do artigo 6º, da Lei Complementar Municipal nº 2830, de 18 de setembro de 2017.

Parágrafo único. As Imunidades previstas no inciso I e no § 1º do artigo 6º, da Lei Complementar Municipal nº 2830, de 18 de setembro de 2017, não se aplicam aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

### Seção V

#### Da Base de Cálculo e da Alíquota do ISS para fins de CVCO

**Art. 8º** A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços - ISS será o preço do serviço podendo ser deduzido o material aplicado desde que devidamente comprovado e incorporado à obra.

**Art. 9º** Quando o sujeito passivo da obrigação tributária oferecer à Administração dados inexatos ou que não mereçam fé, bem como na hipótese de não fornecê-los, o mesmo ficará sujeito a fixação da base de cálculo do imposto a ser lançado por arbitramento nos



termos dos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII, do artigo 23, da Lei Complementar Municipal nº 2830, de 18 de setembro de 2017.

**Art. 10.** Para os serviços previstos no caput do artigo 2º, deste decreto, a fixação da base de cálculo do imposto a ser lançado por arbitramento será apurada mediante o produto entre a área construída e o valor do metro quadrado, conforme índices divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Piauí - Sinduscon-PI, conforme o padrão construtivo definido no anexo I.

**Art. 11.** A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo será de 5% conforme previsto no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 2830, de 18 de setembro de 2017, ressalvado os casos previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

## Seção VI

### Dos Índices Aplicáveis

**Art. 12.** Para a aplicação dos índices divulgados pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do PI - Sinduscon-PI, será utilizado como padrão de referência o Custo Unitário Básico da Construção Civil - CUB mão de obra acrescido dos encargos sociais observando-se o padrão construtivo conforme definido no anexo .....

§ 1º – Quando o serviço for prestado por pessoa física para pessoa física, com área total não superior a 70m<sup>2</sup> unifamiliar, único imóvel, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea, destinada exclusivamente à residência do proprietário, será utilizado o Custo Unitário Básico da Construção Civil – CUB médio, mão de obra, não computados os encargos sociais já previstos pelo Sinduscon-PI

§ 2º – No caso de demolição de imóvel, a base de cálculo para arbitramento do imposto corresponderá a 10% do Custo Unitário Básico da Construção Civil – CUB médio, mão de obra acrescido dos encargos sociais.

§ 3º – No caso do profissional responsável técnico autônomo oferecer à Administração dados inexatos ou que não merecem fé, bem como na hipótese mesmo ficará





sujeito ao recolhimento do imposto no valor do tributo fixo anual para os profissionais autônomos com cadastro no Município de Picos;

§ 4º – No caso da pessoa jurídica responsável técnica pelo acompanhamento e fiscalização de cada obra, oferecer à Administração dados inexatos ou que não mereçam fé, bem como na hipótese de não fornecê-los, a base de cálculo para arbitramento do imposto corresponderá a 10% do Custo Unitário Básico da Construção Civil – CUB médio, mão de obra acrescido dos encargos sociais.

§ 5º – No caso de reforma ou reestruturação de imóvel, a base de cálculo para arbitramento do imposto corresponderá a 25% do Custo Unitário Básico da Construção Civil – CUB médio, mão de obra acrescido dos encargos sociais.

## Seção VII

### Da Definição da Área Construída

**Art. 13.** Para os fins deste decreto considera-se área construída a indicada nos dados estatísticos da obra, ou no alvará de construção, reforma, demolição ou loteamento.

## Seção VIII

### Da não Incidência do ISS

**Art. 14.** Não há incidência do ISS sobre a parcela de mão de obra executada pelos empregados do proprietário pessoa física ou jurídica que, investida na posse do imóvel, na qualidade de proprietária, cessionária, comissária compradora, usufrutuária, comodataria ou investida por outro meio, execute obra de construção civil, reforma, demolição ou loteamento.





## Seção IX

### Das Deduções

**Art. 15.** O sujeito passivo do ISS poderá deduzir do preço do serviço tão somente os valores correspondentes aos materiais aplicados, desde que vinculados e incorporados à obra, e mediante a apresentação dos documentos constantes no artigo 4º deste decreto.

**Parágrafo único.** As empresas optantes pelo Simples Nacional poderão deduzir do preço do serviço os valores correspondentes ao material aplicado conforme caput independentemente da alíquota aplicável.

## CAPÍTULO II

Da Emissão da Certidão Negativa do Imposto Sobre Serviços - ISS para fins de Aprovação de Projeto e Alvará de Construção.

### Seção I

#### Da Emissão da Certidão Negativa para fins de Aprovação de Projeto e Alvará de Construção

**Art. 16.** Para a emissão da Certidão Negativa para fins de aprovação de projeto e alvará de construção deverão ser apresentados os seguintes documentos.

#### I - PESSOAS JURÍDICAS:

- a) cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica;
- b) cópia da carteira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do responsável técnico;
- c) cópia do registro de imóveis, escritura de compra e venda, contrato de cessão de direitos, compromisso de compra e venda ou contrato de comodato;



- d) cópia do contrato de prestação de serviços;
- e) cópia do ato constitutivo registrado e as respectivas alterações;
- f) comprovação de vínculo empregatício com a pessoa jurídica, por meio da apresentação da GFIP, livro de empregados, RAIS, carteira de trabalho;
- g) Documento de Arrecadação Municipal - DAM do ISS do responsável técnico quando não houver vínculo empregatício ou societário comprovado com a pessoa jurídica;
- h) situação cadastral regular quanto ao Imposto Sobre Serviços - ISS, para as pessoas jurídicas estabelecidas no Município de Picos;
- i) planta baixa nos casos de unificação ou subdivisão de lotes.

## II – PROFISSIONAIS LIBERAIS / AUTÔNOMOS:

- a) cópia da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica;
- b) cópia da carteira do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU do responsável técnico;
- c) planta baixa nos casos de unificação ou subdivisão de lotes;
- d) cópia do registro de imóveis, escritura de compra e venda, contrato de cessão de direitos, compromisso de compra e venda ou contrato de comodato;
- e) comprovação de vínculo empregatício com o proprietário do imóvel por meio da apresentação da GFIP, livro de empregados, RAIS, carteira de trabalho;
- f) Documento de Arrecadação Municipal - DAM do ISS do responsável técnico quando não houver vínculo empregatício ou societário comprovado com o proprietário do imóvel;
- g) situação cadastral regular quanto ao Imposto Sobre Serviços - ISS para os profissionais com cadastro no Município de Picos;
- h) contrato de prestação de serviços.





Parágrafo único. Na hipótese da pessoa jurídica e profissional autônomo com cadastro junto ao Município de Picos a Certidão Negativa para fins de aprovação de projeto deverá ser solicitada pela internet, no endereço eletrônico <http://www.picos.pi.gov.br>.

## CAPÍTULO III

### Dos Prazos

#### Seção I

#### Do Prazo de Validade das Certidões

**Art. 17.** O prazo de validade das certidões, expedidas nas Unidades da Secretaria Municipal de Finanças e via Internet, de que trata este decreto, é de 30 dias contados da data de sua emissão, observado, o disposto nos §§ 1º e 2º, deste artigo.

§ 1º. A Certidão Negativa de Tributos e Outros Débitos Municipais terão prazo de validade de 90 dias contados da data de sua emissão;

§ 2º. A Certidão Positiva com efeitos de Negativa, referente a débitos que sejam objeto de discussão Judicial será expedida com prazo de validade a ser fixado pela Procuradoria Fiscal do Município, de no mínimo 30 dias;

§ 3º. Excetua-se do prazo previsto no caput deste artigo as certidões expedidas para as finalidades Aprovação de Loteamento, Profissional Libera/Autônomo, Unificação, Subdivisão e Certificado de Vistoria de Conclusão de Obra (CVCO), caso em que terão prazo limite fixado em 31 de dezembro do exercício corrente.

§ 4º. A Certidão terá eficácia, dentro do seu prazo de validade, para prova de quitação dos débitos tributários a que estiver vinculado e abrangerá somente o sujeito passivo.

§ 5º. A prova de quitação de que trata o parágrafo anterior, refere-se a débitos tributários vencidos até a data de expedição da respectiva certidão.



## Seção II

### Do Prazo para a Expedição das Certidões

**Art. 17.** A certidão de que trata o artigo 3º deste decreto, será expedida no prazo de 10 dias, contado da data do protocolo da apresentação dos documentos para a emissão da referida certidão no plantão fiscal de atendimento do ISS.

§ 1º. O protocolo será fornecido desde que apresentados todos os documentos constantes nos incisos I ou II ou III do artigo 4º deste decreto.

§ 2º. Na hipótese de haver pendência que impeçam a expedição da certidão a contagem do prazo previsto no caput deste artigo, terá início na data em que o requerente sanar a pendência.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais

**Art. 18.** Na hipótese de erro ou fraude fica reservado à Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas de crédito tributário constatado e constituído posteriormente, mesmo o referente a períodos compreendidos nas certidões expedidas.

**Art. 19.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 02 de agosto de 2018.

**Pe. José Walmir de Lima**

Prefeito Municipal

**Dr. Maycon João de Abreu Luz**  
Procurador Geral do Município

**Antônia Maria de Sousa Leal**  
Secretária Municipal de Finanças





## Anexo I

CUB/m<sup>2</sup> Médio

### Custos Unitários Básicos de Construção

#### (SINAPI e CUB Médio) – janeiro 2018

Os valores abaixo referem-se aos Custos Unitários Básicos de Construção (CUB/m<sup>2</sup> médio), calculados de acordo com a Lei Federal nº 4.591, de 16/12/1964 e com Norma Técnica NBR 12.721.2006 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e são correspondentes ao mês de MARÇO/2018. ‘Estes custos unitários foram calculados conforme disposto na ABNT 12.721.2006, com base em novos projetos, novos memoriais descritivos e novos critérios de orçamentação e, portanto, constituem nova série histórica de custos unitários, não comparáveis com a anterior, com a designação de CUB/2006’.

“Na formação destes custos unitários básicos não foram considerados os seguintes itens, que devem ser levados em conta na determinação dos preços por metro quadrado de construção, de acordo com o estabelecido no projeto e especificações correspondentes a cada caso particular: fundações, submuros, paredes-diafragma, tirantes, rebaixamento de lençol freático; elevadores; equipamentos e instalações, tais como; fogões, aquecedores, bombas de recalque, incineração, ar-condicionado, calefação, ventilação e exaustão, outros playground (quando não classificado como área construída); obras e serviços complementares, urbanização, recreação (piscinas, campos de esporte), ajardinamento, instalação e regulamentação do condomínio; e outros serviços ( que devem ser discriminados no Anexo A – quadro III); impostos, taxas e emolumentos cartoriais, projetos; projetos arquitetônicos, projetos estrutural, projeto de instalação, projetos especiais, remuneração do consultor, remuneração do incorporador.”

VALORES EM R\$/m<sup>2</sup>

#### PROJETOS – PADRÃO RESIDENCIAIS

PADRÃO BAIXO		PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
R-1	961,71	R-1	1.154,05	R-1	1.384,86



PP-4	865,54	PP-4	1.073,27	R-8	1.107,89
R-8	822,26	R-8	923,24	R-16	1.135,58
PIS	575,58	R-16	900,16		

### PROJETOS – PADRÃO COMERCIAIS CAL (Comercial Andares Livres) e CSL (comercial Salas e Lojas)

PADRÃO NORMAL		PADRÃO ALTO	
CAL-8	1.062,69	CAL-8	1.147,70
CSL-8	913,91	CSL-8	1.001,94
CSL-16	1.215,17	CSL-16	1.333,14

### PROJETOS – PADRÃO GALPÃO INDUSTRIAL(GI) E RESIDENCIA POPULAR (RPIQ)

PADRÃO BAIXO	
RPIQ	968,53
GI	492,01

O Custo Unitário Básico é feito com base em projetos padronizados, dos quais se conhece em detalhes todos os materiais e serviços necessários à execução da obra. Procurou-se usar referências que reflitam o máximo possível a realidade do que se constrói na atualidade. Os detalhes podem ser vistos na norma, mas em resumo são os seguintes. *Compõem a norma NBR 12.721-2006 os seguintes projetos-padrão:*





- **Padrão Baixo** – Residência Unifamiliar (R1), Residência Popular (RP1Q), Prédio Popular (PP4), Residência Multifamiliar e Projeto de Interesse Social (PIS);
- **Padrão Normal** – Residência Unifamiliar (R-1), Prédio Popular (PP-4), Residência Multifamiliar(R-8) e Residência Multifamiliar (R-16);
- **Padrão Alto** – Residência Unifamiliar (R-1), Residência Multifamiliar(R-8) e Residência Multifamiliar (R-16);
- **Comercial Normal** – Comercial Andar Livre (CAL-8), Comercial Salas e Lojas (CSL-8) e Comercial Salas e Lojas (CSL-16);
- **Comercial Normal** – Comercial Andar Livre (CAL-8), Comercial Salas e Lojas (CSL-8) e Comercial Salas e Lojas (CSL-16);
- **Residência Popular** (RP1Q);
- **Galpão Industrial** (GI)

#### **Discriminação dos projetos-padrões, de acordo com a ABNT NBR 12.721-2006.**

- **Residência Unifamiliar**

R-1 - Residência Padrão Baixo: Residência composta de dois dormitórios.

R-1 - Residência Padrão Normal: Residência composta de três dormitórios.

R-1 - Residência Padrão Alto: Residência composta de quatro dormitórios.

RP1Q - Residência Padrão Baixo: Residência composta de um dormitório.

- **Residência Multifamiliar**

PIS - Projeto de Interesse Social: Edifício com quatro pavimento tipo.

PP4 – Prédio Popular: Edifício com três pavimentos tipo.

PP4 – Padrão Normal: Edifício com quatro pavimentos tipo.

R-8 – Residência Padrão Baixo: Pavimento térreo e 7 pavimentos com 2 dormitórios;

R-8 – Residência Padrão Normal: Garagem, pilotis e 8 pavimentos com 3 dormitórios;

R-8 – Residência Padrão Alto: Garagem, pilotis e 8 pavimentos com 4 dormitórios;

R-16 – Residência Padrão Normal: Garagem, pilotis e 16 pavimentos com 3 dormitórios;



R-16 – Residência Padrão Alto: Garagem, pilotis e 16 pavimentos com 4 dormitórios;

- **Edificação Comercial**

CSL-8 - Comercial Salas e Lojas: Edifício com 8 pavimentos tipo.

CSL-16 - Comercial Salas e Lojas: Edifício com 16 pavimentos tipo.

CAL-8 - Comercial Andar Livre: Edifício com 8 pavimentos tipo.

- **Galpão Industrial**

GI - Galpão com área administrativa, dois banheiros, um vestiário e um depósito.

- **Residência Popular**

RPIQ - Residência Padrão Baixo: Residência composta de um dormitório.

Gerência de Auditoria Fiscal

Picos(PI), 20/06/2018

PROPRIETÁRIO: MANOEL GILSON RODRIGUES DOS SANTOS

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, s/n – Bairro Junco Picos –PI

FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS - ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO Nº 314/2012

## DECLARAÇÃO

DECLARA, para os devidos fins legal, que fiscalizei a construção de características acima e constatei que o empreendimento haver sido edificado de acordo com o projeto previamente elaborado e aprovado por esta Secretaria de Obras, Habitação e Urbanismo.





## Fiscal de Obras

### Demonstrativo de Cálculo do ISS/QN no Município de Picos

1	Metragem Quadrada da Obra		2.221,56 m <sup>2</sup>
2	Valor do CUB Padrão Baixo Residencial	R\$	1.339,09
3	Custo Global da Obra para Efeito de Cálculo (1 * 2)	R\$	2.974.868,78
4	Base de Cálculo (3 * 60%)	R\$	1.784.921,26
5	ISS Imposto Sobre Serviços (Próprio) (4 * 3%)	R\$	53.547,63
6	(-) ISS Retido na Fonte S/NF (Serviços Tomados * 3%)	R\$	0,00
7	Total do ISS Imposto Sobre Serviços a Recolher (5 + 6)	R\$	53.547,63
8	Taxa de HABITE-SE	R\$	2.365,54
9	Total Geral dos Tributos a se r Recolhido	R\$	55.913,18

Mediante PARECER Nº 171/2018 a Procuradoria Geral do Município de Picos anulou lançamento que exigiu o pagamento do ISS Imposto Sobre Serviço do Proprietário do empreendimento.

Picos PI, 26 de julho de 2018

Agente Público